



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**

|                    |                                                                |
|--------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b>    | <b>13888.907406/2016-02</b>                                    |
| <b>ACÓRDÃO</b>     | 1004-000.443 – 1ª SEÇÃO/4ª TURMA EXTRAORDINÁRIA                |
| <b>SESSÃO DE</b>   | 25 de agosto de 2026                                           |
| <b>RECURSO</b>     | VOLUNTÁRIO                                                     |
| <b>RECORRENTE</b>  | RESIDENCIAL VILA DO HORTO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA. |
| <b>INTERESSADO</b> | FAZENDA NACIONAL                                               |

**Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário**

Ano-calendário: 2015

COMPENSAÇÃO. DCTF RETIFICADORA APÓS O DESPACHO DECISÓRIO. SÚMULA CARF Nº 164. PROVA DO ERRO.

A retificação da DCTF após a ciência do despacho decisório que não homologou a compensação é insuficiente para a comprovação do crédito, sendo indispensável a comprovação do erro em que se fundamenta a retificação, admitida, contudo, nos termos do Parecer Normativo COSIT nº 2, de 2015.

RET. PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO. REGIME DE RECEBIMENTO. PAGAMENTO A MAIOR. POSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE INDÉBITO.

A EFD-Contribuições retificadora, o respectivo recibo de entrega e os extratos das contas vinculadas ao empreendimento tornam plausível a existência de pagamento a maior. A liquidez e a certeza do indébito, tratando-se de regime de apuração pelo recebimento, demandam a verificação da receita efetivamente recebida, com exame de eventuais distratos, de competência e de dupla contagem, providência própria da unidade de origem.

**Assunto: Processo Administrativo Fiscal**

Ano-calendário: 2015

DESPACHO DECISÓRIO ELETRÔNICO. LIQUIDEZ E CERTEZA NÃO EXAMINADAS. RETORNO À ORIGEM.

Afirmada a possibilidade de formação do indébito, cabe à unidade de origem verificar a existência, a liquidez e a certeza do crédito, proferindo, se for o caso, despacho decisório complementar, reiniciando-se o rito processual.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Recurso Voluntário para admitir a possibilidade de formação de indébito no recolhimento apontado, com retorno dos autos à Unidade de Origem para confirmar o direito ao valor deduzido e, se for o caso, proferir despacho decisório complementar, reiniciando-se o rito processual.

*Assinado Digitalmente*

**Jandir Jose Dalle Lucca** – Relator

*Assinado Digitalmente*

**Fernando Brasil de Oliveira Pinto** – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Edeli Pereira Bessa, Luis Henrique Marotti Toselli, Jandir José Dalle Lucca e Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente).

**RELATÓRIO**

1.Trata-se de Recurso Voluntário interposto em face do v. acórdão de fls. 23/26, que, por unanimidade de votos, julgou improcedente a Manifestação de Inconformidade de fls. 03, não reconhecendo o direito creditório em litígio.

2.Para melhor compreensão da matéria versada nos autos e por bem descrever os fatos, consulte-se o relatório da r. decisão recorrida:

Trata o presente processo do PER/DCOMP nº 19562.62041.170316.1.7.04-0940, por meio do qual o Contribuinte compensou suposto direito creditório no valor de R\$ 80.679,59, com origem no Darf recolhido em 23/11/2015, cód. 4095, no valor total de R\$ 177.033,02. Por meio do Despacho Decisório eletrônico abaixo, de nº 116617221, emitido em 04/08/2016, o direito creditório não foi reconhecido, pois foram localizados um ou mais pagamentos, mas integralmente utilizados para quitação de débitos do contribuinte, não restando crédito disponível para compensação dos débitos informados no PER/DCOMP.

| <b>1-JUÍZITO PASSIVO / INTERESSADO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                   |                                                                                        |                                                    |                     |                   |                     |                     |            |      |            |            |                     |                      |                                             |                          |            |            |                            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|---------------------|------------|------|------------|------------|---------------------|----------------------|---------------------------------------------|--------------------------|------------|------------|----------------------------|------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|-------------|--|--|------------|
| CPF/CNPJ<br>13. 036. 950./0001-18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                   | NOME/NOME EMPRESARIAL<br>RESIDENCIAL VILA DO HORTO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA |                                                    |                     |                   |                     |                     |            |      |            |            |                     |                      |                                             |                          |            |            |                            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |            |
| <b>2-IDENTIFICADOR DO PER/DCCOMP</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                   |                                                                                        |                                                    |                     |                   |                     |                     |            |      |            |            |                     |                      |                                             |                          |            |            |                            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |            |
| PER/DCCOMP<br>19662.62041.170316.1.7.04-0940                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | DATA DA TRANSMISSÃO<br>17/03/2016 | Tipo de Crédito<br>Pagamento Indevido ou a Maior                                       | Nº do PROCESSO DE CRÉDITO<br>13888-907.408/2016-02 |                     |                   |                     |                     |            |      |            |            |                     |                      |                                             |                          |            |            |                            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |            |
| <b>3-FUNDAMENTAÇÃO, DECISÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                   |                                                                                        |                                                    |                     |                   |                     |                     |            |      |            |            |                     |                      |                                             |                          |            |            |                            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |            |
| <p>A análise do direito creditório está limitada ao valor do "crédito original na data de transmissão" informado no PER/DCCOMP, correspondendo a R\$ 70,50.</p> <p>A partir das características do DARF discriminado no PER/DCCOMP acima identificado, foram localizados um ou mais pagamentos, abaixo relacionados, mas integralmente utilizados para quitação de débitos do contribuinte, não restando crédito disponível para compensação dos débitos informados no PER/DCCOMP.</p> <p>Características do DARF discriminado no PER/DCCOMP:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>PERÍODO DE APURAÇÃO</th> <th>CÓDIGO DE RECEITA</th> <th>VALOR TOTAL DO DARF</th> <th>DATA DE ARRECADAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>31/10/2015</td> <td>4095</td> <td>177.033,02</td> <td>23/11/2015</td> </tr> </tbody> </table> <p>UTILIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS ENCONTRADOS PARA O DARF DISCRIMINADO NO PER/DCCOMP</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>NÚMERO DO PAGAMENTO</th> <th>VALOR ORIGINAL TOTAL</th> <th>PROCESSO(PRI) / PER/DCCOMP(PO) / DÉBITO(DB)</th> <th>VALOR ORIGINAL UTILIZADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>4972205503</td> <td>177.033,02</td> <td>Do: cód 4095 PA 31/10/2015</td> <td>177.033,02</td> </tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr> <td colspan="3">VALOR TOTAL</td> <td>177.033,02</td> </tr> </tbody> </table> <p>Diante da inexistência do crédito, NÃO HOMOLOGO a compensação declarada.</p> |                                   |                                                                                        |                                                    | PERÍODO DE APURAÇÃO | CÓDIGO DE RECEITA | VALOR TOTAL DO DARF | DATA DE ARRECADAÇÃO | 31/10/2015 | 4095 | 177.033,02 | 23/11/2015 | NÚMERO DO PAGAMENTO | VALOR ORIGINAL TOTAL | PROCESSO(PRI) / PER/DCCOMP(PO) / DÉBITO(DB) | VALOR ORIGINAL UTILIZADO | 4972205503 | 177.033,02 | Do: cód 4095 PA 31/10/2015 | 177.033,02 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | VALOR TOTAL |  |  | 177.033,02 |
| PERÍODO DE APURAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CÓDIGO DE RECEITA                 | VALOR TOTAL DO DARF                                                                    | DATA DE ARRECADAÇÃO                                |                     |                   |                     |                     |            |      |            |            |                     |                      |                                             |                          |            |            |                            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |            |
| 31/10/2015                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4095                              | 177.033,02                                                                             | 23/11/2015                                         |                     |                   |                     |                     |            |      |            |            |                     |                      |                                             |                          |            |            |                            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |            |
| NÚMERO DO PAGAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | VALOR ORIGINAL TOTAL              | PROCESSO(PRI) / PER/DCCOMP(PO) / DÉBITO(DB)                                            | VALOR ORIGINAL UTILIZADO                           |                     |                   |                     |                     |            |      |            |            |                     |                      |                                             |                          |            |            |                            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |            |
| 4972205503                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 177.033,02                        | Do: cód 4095 PA 31/10/2015                                                             | 177.033,02                                         |                     |                   |                     |                     |            |      |            |            |                     |                      |                                             |                          |            |            |                            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |                                                                                        |                                                    |                     |                   |                     |                     |            |      |            |            |                     |                      |                                             |                          |            |            |                            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |                                                                                        |                                                    |                     |                   |                     |                     |            |      |            |            |                     |                      |                                             |                          |            |            |                            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |                                                                                        |                                                    |                     |                   |                     |                     |            |      |            |            |                     |                      |                                             |                          |            |            |                            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |                                                                                        |                                                    |                     |                   |                     |                     |            |      |            |            |                     |                      |                                             |                          |            |            |                            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |                                                                                        |                                                    |                     |                   |                     |                     |            |      |            |            |                     |                      |                                             |                          |            |            |                            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |                                                                                        |                                                    |                     |                   |                     |                     |            |      |            |            |                     |                      |                                             |                          |            |            |                            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |                                                                                        |                                                    |                     |                   |                     |                     |            |      |            |            |                     |                      |                                             |                          |            |            |                            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |                                                                                        |                                                    |                     |                   |                     |                     |            |      |            |            |                     |                      |                                             |                          |            |            |                            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |                                                                                        |                                                    |                     |                   |                     |                     |            |      |            |            |                     |                      |                                             |                          |            |            |                            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |                                                                                        |                                                    |                     |                   |                     |                     |            |      |            |            |                     |                      |                                             |                          |            |            |                            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |            |
| VALOR TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                                                        | 177.033,02                                         |                     |                   |                     |                     |            |      |            |            |                     |                      |                                             |                          |            |            |                            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |            |

Cientificada, a interessada apresentou manifestação de inconformidade na qual, em suma, alega que:

$$(\dots)$$

*RESIDENCIAL VILA DO HORTO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., empresa com sede nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 13 (treze) n°. 2.336, Box 01, bairro Vila do Rádio, CEP 13.500-260, inscrita no CNPJ sob n°.13.036.950/0001-18, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador ao final assinado, diante do Despacho Decisório em epígrafe datado de 04/08/2016, vem mui respeitosamente a presença de V.Sas., na forma e prazo legais, apresentar sua MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE, pelas razões de direito adiante mencionadas:*

*I - A requerente possui sim crédito no montante de R\$80.679,59 (Oitenta mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) conforme comprova a sua DCTF retificadora do mês de outubro de 2.015 (cópia em anexo);*

II — Diante do exposto, REQUER de V.Sas. a devida homologação da compensação realizada como medida de inteira JUSTICA.

3. Inconformada, a Recorrente manejou o Recurso Voluntário de fls. 37/43, instruído com os documentos de fls. 59 e seguintes, cujos argumentos podem ser assim resumidos:

- **Preliminarmente:** Suscita a prescrição do art. 24 da Lei nº 11.457, de 2007, e, subsidiariamente, a prescrição trienal do art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873, de 1999;
- **Mérito:** Sustenta que a decisão contraria o Parecer Normativo COSIT nº 2, de 2015, que admite a retificação da DCTF após o despacho decisório, e que houve ofensa ao contraditório pela ausência de intimação para apresentação de documentos ou de baixa em diligência; e, por fim, junta DCTF e EFD-Contribuições retificadoras e extratos bancários, requerendo a homologação da compensação ou, subsidiariamente, a intimação para apresentar documentos ou a conversão do feito em diligência.

4.É o relatório.

**VOTO**

Conselheiro **Jandir José Dalle Lucca**, Relator

5.O Recurso Voluntário é tempestivo e atende aos requisitos legais de admissibilidade.

**PRELIMINARES - PRESCRIÇÃO**

6.A Recorrente sustenta, em preliminar, a violação do prazo do art. 24 da Lei nº 11.457, de 2007, e, subsidiariamente, a ocorrência de prescrição intercorrente com fundamento no art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.873, de 1999, ao argumento de que o processo permaneceu pendente de julgamento por quase sete anos entre o protocolo da manifestação de inconformidade e a decisão de primeira instância. As duas alegações gravitam em torno do mesmo núcleo, a inação da Administração no curso do processo, e comportam apreciação conjunta.

7.Na esfera tributária, a prescrição é o instituto que extingue a pretensão de cobrança do crédito após o transcurso do prazo legal, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional<sup>1</sup>. A modalidade ordinária opera antes da instauração do contencioso, ao passo que a intercorrente pressupõe a inércia do credor no curso do processo já instaurado. Enquanto a primeira encontra amplo reconhecimento doutrinário e jurisprudencial, a segunda não dispõe, na esfera administrativa fiscal, de previsão normativa que a ampare.

8.Cumpre anotar que, em matéria de compensação, a apresentação da manifestação de inconformidade suspende a exigibilidade do débito objeto da declaração de compensação, por força do art. 74, § 11 da Lei nº 9.430, de 1996, que a enquadra no inciso III do art. 151 do Código Tributário Nacional. Segundo ensina Nelson Nery Junior<sup>2</sup>, “a prescrição é causa extintiva do direito ou da pretensão de direito material pela desídia de seu titular, que deixou transcorrer o tempo sem exercitar seu direito”. Ora, estando suspensa a exigibilidade do crédito até a decisão definitiva do processo administrativo, não há falar em desídia pelo transcurso do tempo, vez que o direito não poderia, nesse intervalo, ter sido exercitado.

9.Quanto à invocada violação do art. 24 da Lei nº 11.457, de 2007, lê-se no dispositivo:

*Art. 24. É obrigatório que seja proferida decisão administrativa no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte.*

10.Como se observa, o dispositivo cuida de garantia de natureza processual, relacionada ao direito à razoável duração do processo e aos meios que assegurem a celeridade de

<sup>1</sup>CTN: “Art. 174: A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. (...)”

<sup>2</sup>NERY JR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código Civil Comentado. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 190.

sua tramitação, consagrado no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. Não produz, contudo, efeitos materiais, em especial no que tange à exoneração do crédito tributário ou à homologação tácita da compensação.

11.Quanto ao art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873, de 1999, o texto normativo não se refere à prescrição intercorrente no âmbito do processo administrativo fiscal. A norma trata da prescrição para o exercício da ação punitiva pela Administração Pública Federal no exercício do poder de polícia, que não se confunde com o exercício do direito de lançar e cobrar tributos. Seu art. 5º, inclusive, é categórico ao estatuir que o disposto na lei não se aplica às infrações de natureza funcional e aos processos e procedimentos de natureza tributária. De mais a mais, o processo administrativo fiscal recebe tratamento específico no Decreto nº 70.235/72, que, igualmente, não prevê o instituto da prescrição intercorrente.

12.O tema, aliás, não comporta mais discussão *ex vi* da Súmula CARF nº 11, assim enunciada:

**Súmula CARF nº 11**

Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal. (Vinculante, conforme Portaria MF nº 277, de 07/06/2018, DOU de 08/06/2018).

13.Dessarte, rejeito as preliminares arguidas.

**MÉRITO**

14.A premissa jurídica adotada pela decisão recorrida está correta. A retificação da DCTF após a ciência do despacho decisório, **desacompanhada da comprovação do erro**, é insuficiente para o reconhecimento do crédito, nos exatos termos da Súmula CARF nº 164, que soa: *“A retificação de DCTF após a ciência do despacho decisório que indeferiu o pedido de restituição ou que não homologou a declaração de compensação é insuficiente para a comprovação do crédito, sendo indispensável a comprovação do erro em que se fundamenta a retificação”*.

15.No estágio em que se encontrava o feito perante a DRJ, em que constava apenas a DCTF retificadora sem qualquer lastro probatório, a improcedência era a solução adequada.

16.Ocorre que, em sede de recurso voluntário, a Recorrente acostou aos autos elementos de prova que não os integravam por ocasião do julgamento de primeira instância: a EFD-Contribuições retificadora, em seu registro 1800, referente ao Regime Especial de Tributação (RET) da incorporação, o respectivo recibo de entrega e os extratos das contas bancárias vinculadas ao empreendimento, relativos ao período de outubro de 2015.

17.A juntada é admissível com suporte no disposto na alínea “c” do § 4º do art. 16 do Decreto nº 70.235, de 1972, que autoriza a apresentação da prova em momento posterior à impugnação, quando *“destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos”*. Ora, os documentos em questão se destinam exatamente a contrapor o fundamento de insuficiência probatória introduzido pela DRJ.

18.A possibilidade de retificação da DCTF, mesmo após o despacho decisório, é reconhecida pelo Parecer Normativo COSIT nº 2/2015. Os documentos colacionados não inovam a causa de pedir, pois apenas robustecem a tese de erro na apuração da base de cálculo do RET, já deduzida desde a manifestação de inconformidade. Registre-se que a própria decisão recorrida entendeu que não era suficiente a retificação da DCTF e que, *“Em situações tais como a analisada, o crédito pretendido poderia ser comprovado por meio da escrituração contábil e fiscal, bem como pelos documentos que a respalde”*, mas não converteu o feito em diligência nem intimou a contribuinte a supri-los, providência expressamente contemplada no item 18 do Parecer Normativo COSIT nº 2/2015.

19.Sucede que os elementos trazidos tornam plausível a existência do indébito, mas não permitem, por si sós, aferir-lhe a liquidez e a certeza exigidas pelo art. 170 do Código Tributário Nacional. A coerência aritmética entre as escriturações, em que a base original de R\$ 4.425.825,51 e a base retificada de R\$ 2.408.835,77, ambas submetidas à alíquota de 4%, geram a diferença de R\$ 80.679,59, correspondente ao crédito pleiteado, demonstra a consistência interna da retificação, não a causa e a correção do erro alegado. Tratando-se de RET, regime de apuração pelo recebimento, a definição da receita efetivamente recebida na venda das unidades do patrimônio de afetação, com o exame de eventuais distratos, de competência e de dupla contagem, bem como a confirmação da disponibilidade do crédito, demandam verificação fática e cotejo com a escrituração contábil e fiscal e com os sistemas da Receita Federal, providências próprias da unidade de origem.

20.Reconhecer, sem mais, o direito creditório importaria presumir a liquidez e a certeza do indébito, invertendo o ônus que, em restituição e compensação, é do contribuinte (CTN, art. 170). De outra parte, manter a glosa pura e simples desconsideraria os elementos que tornam plausível a existência do pagamento a maior e a diretriz do Parecer Normativo COSIT nº 2, de 2015, em afronta à verdade material.

21.Nesse cenário, importa admitir a possibilidade de formação de indébito no recolhimento apontado, de modo que os demais requisitos da compensação possam ser escrutinados pela autoridade local.

22.Vale dizer, em tais circunstâncias, não é possível acolher o pedido do recurso voluntário, no sentido da homologação da compensação. Cabe, apenas, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO para admitir a possibilidade de formação do indébito, sendo imprescindível para a homologação (i) a apuração da receita efetivamente recebida no período de outubro de 2015 sujeita ao RET, à vista das declarações retificadoras (DCTF e EFD-Contribuições, registro 1800), dos extratos das contas vinculadas ao empreendimento e dos demais documentos dos autos, com esclarecimento da redução da base de cálculo de R\$ 4.425.825,51 para R\$ 2.408.835,77; (ii) a verificação de que o DARF de R\$ 177.033,02, recolhido em 23.11.2015 sob o código 4095, corresponde ao débito de RET do período e de que, após a retificação, remanesce pagamento a maior de R\$ 80.679,59; (iii) a confirmação da disponibilidade do crédito, isto é, de que o valor não foi utilizado, alocado em outro PER/DCOMP ou objeto de outra restituição ou compensação; e (iv)

o atesto da compatibilidade das informações das declarações retificadoras com as demais declarações e escriturações prestadas à Receita Federal, na forma preconizada pelo Parecer Normativo COSIT nº 2, de 2015.

### **CONCLUSÃO**

23. Diante do exposto, dou provimento parcial ao Recurso Voluntário para admitir a possibilidade de formação de indébito no recolhimento apontado, com retorno dos autos à Unidade de Origem para confirmar o direito ao valor deduzido e, se for o caso, proferir despacho decisório complementar, reiniciando-se o rito processual.

*Assinado Digitalmente*

**Jandir José Dalle Lucca**